

## **DELIBERAÇÃO N.º 11/2005-CAP-PR**

**Paranaguá, 23 de junho de 2005**

### **FORNECIMENTO DE CÓPIA DE MÍDIA DE ÁUDIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – CAP/PR.**

O Presidente do **Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Paranaguá e Antonina - CAP**, de acordo com o que estabelece o Artigo 30 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo 5º do Artigo 31 da mesma Lei, combinado com o Artigo 9º do Regimento Interno do CAP;

**CONSIDERANDO** que os trabalhos do CAP durante as reuniões são registrados em Atas onde deve constar o que estabelece o Artigo 21 de seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que cópias das Atas, devidamente aprovadas e assinadas pelos participantes das Reuniões do Colegiado, deverão ser fornecidas aos Conselheiros;

**CONSIDERANDO** que as Mídias de Áudio (CD, MD, FITA CASSETE, VHS etc...) resultantes das gravações das Reuniões deste CAP, têm finalidade exclusiva de auxiliar os trabalhos de elaboração das respectivas Atas;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua 137ª Reunião Ordinária, realizada nesta data.

#### **RESOLVE:**

**I – ESTABELEECER** que as Mídias de Áudio (CD, MD, FITA CASSETE, VHS, etc...) resultantes das gravações das Reuniões do CAP não constituem documentos deste Conselho de Autoridade Portuária e sim, meros instrumentos auxiliares para a elaboração das Atas de suas Reuniões;

**II – DETERMINAR** que as Mídias de Áudio referidas no inciso I não podem ser divulgadas total ou parcialmente em qualquer meio de comunicação sem a prévia autorização deste Conselho;



Rua Antônio Pereira, 161  
Cep: 83221-030 Paranaguá – PR  
Tel. (41) 420-1142 – Fax (41) 420 -1360  
[www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br)  
E-mail: [cappgua@pr.gov.br](mailto:cappgua@pr.gov.br)

**III – FIXAR** que estas Mídias de Áudio, resultantes da gravação das reuniões do Conselho, ficarão à disposição dos Conselheiros para eventuais consultas até a aprovação das Atas das respectivas reuniões, sendo que após este prazo deverão ser inutilizadas;

**IV – DEFINIR** que as consultas às Mídias de Áudio mencionadas no inciso “I” deverão ocorrer na Secretaria do Colegiado, com a utilização dos meios e equipamentos disponibilizados pelo CAP;

**IV – ESTABELECE**R que a presente Deliberação entre em vigor nesta data.

Hélio José da Silva  
Presidente